

# PORTARIA INTERMINISTERIAL

## MTP/MS n. 14 - 20.01.2022

1

**O que a Portaria Interministerial MTP/MS n. 14 de 20 de janeiro de 2022 estabelece?**

A Portaria Interministerial MTP/MS n. 14 de 20 de janeiro de 2022 altera o Anexo I da Portaria Conjunta n. 20 de 18 de junho de 2020 que estabelece as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) em ambientes de trabalho.

2

**Quais são as principais mudanças trazidas com a Portaria Interministerial n. 14/2022?**

A nova regulamentação esclareceu alguns pontos sobre o afastamento de empregados que contraíram coronavírus (casos confirmados), que estão sob suspeita de coronavírus (casos suspeitos) ou que tiveram contato próximo com caso confirmado de coronavírus (casos contatantes).

3

**Para entender cada um destes casos, vamos começar. De acordo com o Ministério da Saúde, qual é a diferença entre a Síndrome Gripal (SG) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)?**

SÍNDROME GRIPAL (SG)	SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)
<p>É considerado trabalhador com quadro de SG aquele com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Febre</li><li>2) Tosse</li><li>3) Dificuldade respiratória</li><li>4) Distúrbios olfativos e gustativos;</li><li>5) Calafrios</li><li>6) Dor de garganta e de cabeça</li><li>7) Coriza</li><li>8) Diarreia</li></ol>	<p>É considerado trabalhador com quadro de SRAG aquele que, além da SG, apresente:</p> <p>Dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax ou</p> <p>Saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (ciano-se) dos lábios ou no rosto.</p>

## 4

### O que é CASO CONFIRMADO de coronavírus?

Considera-se CASO CONFIRMADO o trabalhador nas seguintes situações:

- Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar COVID-19 por outro critério;
- SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de COVID-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;
- SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- Indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
- SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar COVID-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

## 5

### O que é CASO SUSPEITO de coronavírus?

Considera-se CASO SUSPEITO todo o trabalhador que apresente quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde.

## 6

### O que é CONTATANTE PRÓXIMO DE CASO CONFIRMADO de coronavírus?

Considera-se CONTATANTE PRÓXIMO DE CASO CONFIRMADO DA COVID-19 o trabalhador assintomático que esteve próximo de caso confirmado de COVID-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

- Teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;
- Teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;
- Permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou
- Compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

## 7

### Qual é o protocolo de afastamento em cada um destes casos?

CLASSIFICAÇÃO DO TRABALHADOR	PERÍODO AFASTAMENTO	REDUÇÃO PERÍODO	INÍCIO PERÍODO AFASTAMENTO
CASO CONFIRMADO DE COVID-19	10 dias	7 dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem uso de medicamento antitérmico e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios	A partir do dia seguinte dos início dos sintomas ou da coleta do teste por método molecular ou do teste antígeno
CONTATANTES PRÓXIMOS DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19	10 dias	7 dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado do teste for negativo	A partir do último dia de contato entre os contatantes próximos e o caso confirmado.
CASOS SUSPEITOS DE COVID-19	10 dias	7 dias desde que estejam sem febre há 24 horas, sem uso de medicamento antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios	A partir do dia seguinte ao início dos sintomas
TRABALHADORES COM 60 ANOS OU MAIS OU QUE APRESENTEM CONDIÇÕES CLÍNICAS DE RISCO PARA DESENVOLVIMENTO DE COMPLICAÇÕES DA COVID-19	Pode ser adotado teletrabalho ou em trabalho remoto a critério do empregador. Quando não adotado o teletrabalho ou trabalho remoto, a organização DEVE fornecer a esses trabalhadores máscaras cirúrgicas ou máscaras do tipo PFF2 (N95) ou equivalentes. Para os demais trabalhadores, pode ser fornecida máscara de tecido.		

## 8

### Mas, afinal, como devo proceder com esse afastamento? Devo exigir atestado médico?

Segundo a Portaria, a empresa deve orientar seus empregados afastados do trabalho – seja caso CONFIRMADO, CONTATANTE PRÓXIMO ou SUSPEITO – a permanecerem em suas residências, assegurada a manutenção da remuneração durante todo o afastamento, independentemente da apresentação de atestado médico.

No caso de CONTATANTE PRÓXIMO DE CASO CONFIRMADO de coronavírus que residam no mesmo domicílio, o empregado deverá apresentar ao empregador o documento comprobatório da doença do caso confirmado.

**9**

## **Quais são as condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações de coronavírus?**

- Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC);
- Imunodeprimidos;
- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- Diabéticos, conforme juízo clínico;
- Gestantes de alto risco.

**10**

## **A empresa deve fornecer máscara aos seus funcionários?**

Sim! Para todos os empregados! Quando não adotado o trabalho remoto para os trabalhadores com 60 anos ou mais ou trabalhadores que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações do coronavírus, é preciso fornecer máscaras cirúrgicas ou máscaras do tipo PFF2 (N95) ou equivalentes. Para os demais trabalhadores, pode ser fornecida a máscara de tecido.

**11**

## **Quais são os outros temas abordados na Portaria Interministerial n. 14/2022?**

Além da questão do afastamento, a Portaria apresenta temas e protocolos sobre (a) higiene das mãos e etiqueta respiratória; (b) distanciamento social; (c) higiene e limpeza dos ambientes de trabalho; (d) ventilação dos locais de trabalho e áreas comuns; (e) trabalhadores do grupo de risco; (f) equipamentos de proteção individual e outros equipamentos de proteção; (g) refeitórios e bebedouros; (h) vestiários; (i) transporte de trabalhadores fornecido pela organização; (j) Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMET) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); (k) medidas para retomada das atividades.<sup>2</sup>

**Gustavo Oliva Minelli**  
**gustavo@ssbm.com.br**

**Isabela Bossolani Rossino**  
**isabela@ssbm.com.br**

**Quer saber mais?**  
**Entre em contato**



SCAVAZZINI SURIANO BENINI MINELLI ADVOGADOS

**ssbm.com.br**



**Av. Presidente Vargas, 2121, sala 2401**  
**Ribeirão Preto, SP**

**Av. Brigadeiro Faria Lima, n. 1485, 2º andar**  
**Conj. 21. São Paulo, SP**